



25
D

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.: (79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

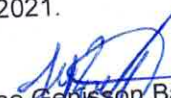
RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
São Miguel do Aleixo/SE, 12 de março de 2021.

Marília Garcia Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 001/2021 de 05 de janeiro de 2021, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:
CONSIDERANDO que o FMS necessita realizar manutenção nas impressoras, bem como realizar recarga de toner e aquisição de tintas para impressoras para melhor desenvolver suas atividades.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.
Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação como conditio sine qua non para eficácia deste ato
São Miguel do Aleixo/SE, 12 de março de 2021.


Jose Genisson Barreto
Presidente da CPL


Luciana Brito dos Santos Melo
1º secretário


Jose Gabriel Garcia Lima
2º Secretário